



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.176/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.



Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Cascavel/CE, nos termos dos arts. 64 e 65, *caput*, §§1º a 4º, da Lei Municipal nº 2.121/2023, de 03.04.2023, que dispõe sobre a sua estrutura e funcionamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VI, VIII e XXI; e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); com amparo nos arts. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988 e nos termos dos arts. 64 e 65, *caput*, §§1º a 4º, da Lei Municipal nº 2.121/2023; faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL–CE**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovida a atualização do vencimento base dos Conselheiros Tutelares do Município de Cascavel/CE, nos termos dos arts. 64 e 65, *caput*, §§1º a 4º, da Lei Municipal nº 2.121/2023, de 03.04.2023, que dispõe sobre a sua estrutura e funcionamento, para o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. No pagamento do vencimento base a que alude o *caput*, observar-se-á a proporcionalidade para dias e horas de trabalho, importando o valor diário em R\$94,14 (noventa e quatro reais e quatorze centavos) e o valor por hora em R\$12,84 (doze reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, guardam consonância com o PPA, a LDO e o orçamento vigente, em execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 12 de março de 2024.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel
Chefe do Poder Executivo.